



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 334, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe Sobre a alteração da nomenclatura, “Idoso” e “Idosos” pelas expressões “Pessoa Idosa” e “Pessoas Idosas”, respectivamente, constante na Lei Complementar n.º 117 de 02 de julho de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.º Fica modificado a nomenclatura de Conselho Municipal do Idoso – CMI para Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, permanecendo os demais termos em sua integralidade como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo fica vinculado à Coordenadoria Municipal da Ação Social.

Artigo 2.º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa, constantes da Lei n.º 10.741, de 2003, bem como:

- I. elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II. formular, acompanhar e fiscalizar a política da pessoa idosa, a partir de estudos e pesquisas;
- III. participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal da Pessoa Idosa, garantindo o atendimento integral a Pessoa idosa;
- IV. aprovar programas e projetos de acordo com a Política da Pessoa Idosa e em articulação com os Planos Setoriais;
- V. orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, conforme prevê o artigo 8.º, V da Lei Federal n.º 8.842/94;
- VI. zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas das Pessoas idosas na formulação de Políticas, planos, Programas e Projetos de atendimentos a pessoa idosa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- VII. atuar na definição de alternativas de atenção à saúde da pessoa idosa nas redes públicas e privadas conveniadas de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;
- VIII. acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;
- IX. propor medidas que assegurem o exercício dos direitos da pessoa idosa;
- X. propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada à execução da Política da Pessoa idosa;
- XI. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- XII. oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização da pessoa idosa;
- XIII. articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais, da sociedade e da família para atuarem conjuntamente a favor do bem estar da pessoa idosa.

Artigo 3.º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa-CMPI é composto de 10 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais devam representar paritariamente instruções governamentais e não-governamentais, sendo:

- I. Um representante da Coordenadoria Municipal da Ação Social;
- II. Um representante da Coordenadoria Municipal da Saúde;
- III. Um representante da Coordenadoria Municipal da Educação;
- IV. Um representante da Coordenadoria Municipal de Esportes e Turismo;
- V. Um representante da Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente;
- VI. Cinco representantes dos órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio, sendo uma pessoa idosa indicada por entidades do meio rural, uma pessoa idosa indicada por entidades do meio urbano, uma pessoa idosa indicada dentre entidades ou grupos de pessoas idosas, uma pessoa idosa representante das entidades prestadoras de serviços, um representante dos trabalhadores na área da pessoa idosa e uma pessoa idosa representante de serviços e organizações de Assistência Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 4.º Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelo órgão de origem.

Artigo 5.º Pelas organizações não governamentais serão eleitos, bienalmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no item II, do artigo 3.º, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. As organizações não governamentais terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titulares e suplentes e, não o fazendo, serão substituídas por organizações suplentes, pela ordem de votação.

Artigo 6.º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem serão submetidos ao juízo do Plenário do Conselho.

Artigo 7.º A função do conselheiro do CMI não é remunerada, e tem caráter relevante. Seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos membros e aos servidores a seu serviço.

Artigo 8.º O mandamento dos conselheiros do CMPI é de 2 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

§ 1.º Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2.º Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Artigo 9.º Perderá o mandamento e fica vedada a recondução para o mesmo mandato ao conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembléias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternativas, salvo justificação aceita pela Assembléia Geral.

§ 1.º Na perda do mandato de conselheiro titular de órgão governamental, assumirá seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 2.º Na perda de mandato de conselheiro titular de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá à entidade suplente, pela ordem numérica da suplência, indicar outro conselheiro titular e seu respectivo suplente.

Artigo 10. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Comissões;
- IV. Secretaria Executiva.

§ 1.º À Assembleia Geral, órgão soberano do CMPI, compete deliberar e exercer o controle da política municipal da Pessoa Idosa.

§ 2.º A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de dois anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3.º Às Comissões criadas pelo CMPI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política da Pessoa Idosa, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.

§ 4.º À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo para as ações do Conselho.

§ 5.º A representação do Conselho será efetivada por seu presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Artigo 11. À Secretaria à qual vincula-se o CMPI, compete coordenar e executar a Política da Pessoa Idosa, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal da Pessoa Idosa em parceria com o Conselho.

Artigo 12. As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento às pessoas idosas devem submetê-lo à apreciação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. As Organizações de Assistência Social com atuação na área da pessoa idosa deverão inscrever-se junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, devendo seu Contrato Social ou Estatuto Social ser registrado no Conselho Regional de Serviço Social, conforme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

exigência de Lei Federal n.º 8662/93.

Artigo 13. Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e manutenção do CMPI e da sua Secretaria Executiva.

Artigo 14. Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do CMPI fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento disponível no plano orçamentário.

Artigo 15. As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMPI, no ano de sua criação e nos subseqüentes, constarão da LDO e Orçamento Municipal, através de: Projeto/Atividade – Manutenção e desenvolvimento das Ações do CMPI.

Artigo 16. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1.º O Regimento Interno, aprovado pelo CMPI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2.º Qualquer alteração posterior ao Decreto do Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMPI.

Artigo 17. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19. Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, em 27 de setembro de 2023.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

YASMIN DIANE PINTO
Secretária Administrativa Substituta



MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

AB6179B872ED4AE68C98E21CB33ED82C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AB6179B872ED4AE68C98E21CB33ED82C>